



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

**“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
20/2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010 –
CODIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO VERDE - MT E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Permanece inalterado o “caput” e demais incisos do artigo 29 da Lei Complementar nº. 20/2010, de 25 de novembro de 2010, sendo incluído o inciso X, com a seguinte redação:

X – Termo de responsabilidade, conforme modelo do anexo IV desta Lei, assinado pelo autor do projeto arquitetônico, pelo responsável técnico pela execução da obra e pelo proprietário.

Art. 2º- Permanece inalterado o “caput” do artigo 97 da Lei Complementar nº. 20/2010, de 25 de novembro de 2010, bem como sendo excluídos os incisos VI, X e XI, bem como seu parágrafo único e, por fim, sendo alterados os incisos I, II e III, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 – Os compartimentos de permanência prolongada noturna deverão

I – Ter o pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta) centímetros.

II – Ter área de 6,00m² (seis) metros quadrados para qualquer dormitório.

III – Ter forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro de 2,00 (dois) metros.

Art. 3º - Fica excluído o artigo 99 da Lei Complementar nº. 20/2010, de 25 de novembro de 2010.

Art. 4º - Permanece inalterado o “caput” do artigo 100 da Lei Complementar nº. 20/2010, de 25 de novembro de 2010, sendo excluído o inciso II e o § 1º, bem como sendo alterado o inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 - Os compartimentos de permanência prolongada diurna deverão satisfazer as exigências quando a sua utilização e mais o que adiante segue:

I – Salas deverão:

- a) – Ter pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta) centímetros;
- b) – Ter área mínima de 6,00m² (seis) metros quadrados;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

c) – Ter forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro de 2,00m (dois) metros;

§ 1º - Excluído.

§ 2º. Nos compartimentos de permanência prolongada diurna ou noturna, será admitido rebaixamento do forro com madeira removível, por razões estéticas ou técnicas, desde que o pé direito resultante, medido no ponto mais baixo do forro, seja de 2,40m (dois metros e quarenta) centímetros no mínimo.

Art. 5º - Permanece inalterado o “caput” do artigo 101 da Lei Complementar nº. 20/2010, de 25 de novembro de 2010, sendo excluída a alínea “F” do inciso IV, e alterado o inciso I, II, III e inciso IV, alíneas “a” e “b”, inciso V e inciso IV alínea “a” e “b”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 – Os compartimentos de utilização transitória e a cozinha deverão atender ao seguinte:

I – Cozinhas, deverão ter:

- a) – Pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta) centímetros;
- b) – Área mínima de 3,00m² (três) metros quadrados;
- c) – Forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros;

II – Lavanderias/ Área de Serviço de uso doméstico, deverão ter:

- a) – Pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta) centímetros;
- b) – Área mínima de 2,00m² (dois) metros quadrados;
- c) – Forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte) centímetros;

III – Vestiários/ Closet terão:

- a) – Pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta) centímetros;
- b) – Área mínima de 1,00m² (um) metro quadrado, podendo ser inferior quando amplamente ligados a dormitórios e dele dependentes quanto ao acesso, ventilação, iluminação, devendo as aberturas ser calculadas, neste caso incluindo a área do vestiário/closet;
- c) – Forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 0,90m (noventa) centímetros.

IV – Gabinetes sanitários terão:

- a) – Pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta) centímetros;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

- b) – Área mínima, em qualquer caso, de 1,20m² (um metro e vinte centímetros) quadrados;
- c) - Paredes internas divisórias com altura não excedente a 2,10m (dois metros e dez) centímetros, quando o mesmo compartimento for instalado mais de um vaso sanitário;
- d) – Paredes revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros;
- e) - Ventilação direta por processo natural ou mecânico, por meio de dutos, podendo ser feitas de poço;

V – Hall, vestíbulos e passagens terão:

- a) – Pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta) centímetros;
- b) – Largura mínima de 1,00m (um) metro.

VI- Circulação terá:

- a) Pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta) centímetros;
- b) – Largura mínima de 1,00m (um) metro;
- c) - Largura mínima de 1,20m (um metro e vinte) centímetros, quando constituírem entradas de edifícios, residências comerciais com até 04 (quatro) pavimentos.

Parágrafo único – os vestíbulos, halls, passagens e corredores além do disposto neste artigo deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT), as normas de acessibilidade e mobilidade (NBR 9050/004 e as normas de segurança contra incêndio e pânico (Lei Estadual 8399/007 –MT). O Quadro 01 dos Anexos Complementares, parte integrante desta Lei complementar e define os parâmetros e dimensionamento do que trata o Capítulo X, Seção I, II e III

Art. 6º - Permanece inalterado o “caput” do artigo 109 da Lei Complementar nº. 20/210, de 25 de novembro de 2010, sendo excluído o inciso III, e alterados os incisos I e II e o § 2º, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 – O total das superfícies dos vãos (esquadrias) para o exterior, em cada compartimento, não poderá ser inferior a:

I – 1/6 (um sexto) da superfície do piso, tratando-se de compartimentos de permanência diurna e noturna; (prolongada)

II – 1/12 (um doze avos) da superfície do piso, tratando-se de compartimentos de utilização transitória. Exceto cozinhas, onde a superfície de iluminação não poderá ser inferior a 1/8 (um oitavo).

§ 1º - Essas relações serão de 1/4 (um quarto), 1/10 (um décimo), respectivamente, quando os vãos (esquadrias) se localizarem sobre qualquer tipo de cobertura cuja projeção horizontal, medida perpendicularmente ao plano de vão, for superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros). Esta profundidade será calculada separadamente para cada pavimento.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

§ 2º - A área dos compartimentos cujos vãos se localizarem a profundidade superior a 1,20m (um metro e vinte) centímetros será somada a porção de área externa ao vão, situada entre aquela profundidade e o vão.

Art. 7º - Altera o artigo 110 da Lei Complementar nº. 20/2010, de 25 de novembro de 2010, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 – As relações referidas no artigo 109, desta lei, serão de 1/3 (um terço), 1/8 (um oitavo), respectivamente, quando os planos dos vãos (esquadrias) se localizarem oblíqua ou perpendicularmente a linha limite da cobertura, ou a face aberta de uma reentrância.

Art. 8º - Ficam Excluídos os artigos 114 e 115 da Lei Complementar nº. 20/2010, de 25 de novembro de 2010.

Art. 9º - Permanece inalterado o “caput” do artigo 116 da Lei Complementar nº. 20/2010, de 25 de novembro de 2010, sendo excluído o inciso III e o parágrafo único, bem como alterados os incisos I e II, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 – Os poços de ventilação deverão satisfazer as seguintes condições:

I – Ser visitáveis na base;

II – Permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros para construções térreas, demais seguir cálculo do Anexo Complementar – Quadro 02 – Áreas de Ventilação, Iluminação e Insolação;

Art. 10 - Permanece inalterado o “caput” do artigo 121 da Lei Complementar nº. 20/2010, de 25 de novembro de 2010, sendo alterado o inciso I e incluído o inciso II, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 – Entende-se por habitação do tipo popular, a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitório, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço/lavanderia, que apresente as seguintes características:

I – Ter compartimentos com as áreas mínimas apresentadas no Capítulo X – Condições relativas a compartimentos ou Anexo Complementar – Quadro 01- Compartimentação – Parâmetros e Dimensões Mínimas Permitidas;

II – Ter cozinha, com piso e paredes revestidas com material impermeável até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros, no mínimo no local do fogão e do balcão da pia.

Art. 11- Permanece inalterado o “caput” do artigo 129 da Lei Complementar nº. 20/2010, de 25 de novembro de 2010, sendo alterado o inciso I e excluídos os incisos II e III, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação

Art. 129 – Nos apartamentos compostos, no máximo de uma sala, um dormitório, um gabinete sanitário, uma cozinha, uma área de serviço/lavanderia, hall de circulação e vestibulo, totalizando estes dois últimos, no máximo 6,00m² (seis) metros quadrados de área é permitido:



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

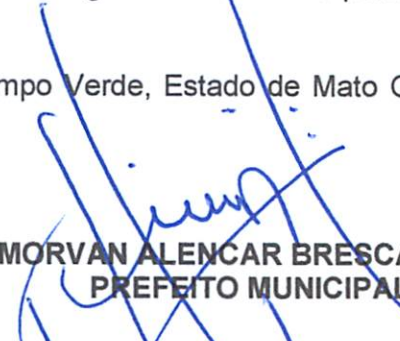
I – Ventilar a cozinha, se de área inferior ou igual a 5,00m² (cinco) metros quadrados, por meio de poço.

Parágrafo único – Não será permitida a ventilação de área de serviço por meio de poço.

Art. 12- Fica substituída a tabela de parâmetros mínimos permitidos localizada no anexo complementar – Quadro 01 da Lei Complementar n°. 20/2010, de 25 de novembro de 2010, passando a vigorar a tabela em anexo.

Art. 13- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 15 de dezembro de 2011.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente,
com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO
ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2010

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de aprovação de projeto e emissão pela Prefeitura do Município de Campo Verde do Alvará de Construção para o imóvel localizado no Bairro....., Quadra e Lote, cadastrado sob nº....., que:

1. O projeto está rigorosamente de acordo com as normas técnicas e com as disposições legais em vigor no Município de Campo Verde;
2. Estamos cientes das penalidades previstas na mesma legislação municipal para as infrações às suas disposições, especialmente no que tange às falsas informações, projeto em desacordo com as suas determinações e a execução da obra em desconformidade com o projeto aprovado;
3. É de nosso conhecimento que a execução das obras licenciadas sofrerá rigorosa ação fiscal por parte do Município e do CREA/MT, estando sujeita a embargo e não sendo expedido o "Habite-se" enquanto a construção não estiver completamente regularizada e quitados os débitos provenientes das multas eventualmente impostas.

Campo Verde.....de.....de.....

.....
Autor do Projeto

.....
Responsável técnico pela execução

.....
Proprietário



ANEXOS COMPLEMENTARES

QUADRO 01 - COMPARTIMENTAÇÃO - PARÂMETROS E DIMENSÕES MÍNIMAS PERMITIDAS

ITEM	PARÂMETROS MÍNIMOS PERMITIDOS						
COMPARTIMENTO	AREA	DIAMETRO CIRC. INSCRITO	PÉ DIREITO MÍNIMO	ILUMINAÇÃO NATURAL	VENTILAÇÃO	ILUMINÇÃO ARTIFICIAL	RESTRIÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES
	m²	m	m	FRAÇÃO DA ÁREA	FRAÇÃO DA ÁREA	LUX	
HALL - VESTIBULO		1,00	2,50	-	-	300	B
SALAS	6,00	2,00	2,80	1/6	1/10	300	
COZINHA	3,00	1,50	2,80	1/8	1/10	300	
QUARTOS	6,00	2,00	2,80	1/6	1/10	200	
BANHO GABINETE SANITARIO	2,00	1,00	2,50	1/12	1/14	150	
VESTIARIO - CLOSET	1,00	0,90	2,50	-	-	200	
LAVABO	1,20	1,00	2,50	1/12	1/14	150	
CORREDOR - CIRCULAÇÃO	-	1,00	2,50	-	-	150	B
AREA DE SERVIÇO - LAVAND.	2,00	1,20	2,50	1/12	1/14	200	
PORÃO	4,00	1,60	-	1/12	1/14	-	B
SÓTÃO	4,00	1,60	1,80	1/12	1/14	300	C
EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS COM MAIS DE UM PAVIMENTO							
HALL - ACESSO -PORTARIA	-	3,00	2,75	1/8	1/14	250	B -C - F- G
CORREDOR-HALL DO ANDAR	-	1,50	2,75	1/8	1/14	150	B -C - F- G
SALA DORMITÓRIO	15,00	2,50	2,75	1/6	1/10	300	ART130 ANÁLISE DEPTO TECNICO
APTO CONJUGADO S-D-B-C-AS	-	-	-	-	-	-	ART130 ANÁLISE DEPTO TECNICO
RAMPA	-	1,20	-	1/8	1/14	150	A - B
ESCADA	-	1,20	-	1/8	1/14	150	B -F- D- H
ESCADA ENCLAUSURADA	-	1,20	-	1/8	1/14	150	B -F- D- H
ELEVADOR	7,00	2,50	-	-	-	150	B - C - E
EDIFICAÇÕES PARA COMERCIO E SERVIÇOS COM UM OU MAIS PAVIMENTOS							
HALL - VESTÍBULO -PORTARIA	8,00	3,00	3,00 A 3,50	1/8	1/14	250	B -C- F-G - VER ART 137
CORREDOR-HALL DO ANDAR	5,00	2,00	2,60	1/8	1/14	150	B - C - G - F
CORREDOR	-	1,50	2,60	-	-	150	A - B
RAMPA	-	1,20	-	1/8	1/14	150	A -F
ESCADA	-	1,20	-	1/8	1/14	150	B -F- D- H
ESCADA ENCLAUSURADA	-	1,20	-	1/8	1/14	150	B -F- D- H
SALA ESCRITÓRIO LOJA	15,00	2,50	2,60	1/6	1/10	540	B -C -G
CONJUNTO SALA - SANITARIO	20,00	3,00	2,80	1/6	1/10	540	B -C -G
EDIFICAÇÃO COMERCIO GERAL	30,00	-	3,00 A 3,50	1/6	1/10	300-540	B - C - G VER ARTIGO 137
COZINHA - COPA -DESPENSA	8,00	3,00	2,80	1/6	1/10	150	PISO E PAREDES IMPERMEAVEIS
ESTAR	12,00	2,00	2,80	1/6	1/10	151	B - C - G
SANITÁRIO - LAVABO - WC	1,80	1,10	2,40	1/8	1/14	150	B - C
ELEVADOR	7,00	2,50	-	-	-	149	B - C -E
ACESSO SERVIÇO	7,00	2,50	2,60	1/8	-	150	C - G
LIXO - COLETA	-	-	-	-	-	-	C
VESTIÁRIO SERVIÇO	8,00	2,50	2,60	1/8	1/14	250	C - G
GALERIA COMERCIAL	-	4,00	4,00	1/8	1/14	150	B - C - G VER ART 143 e 144
HOSPITAIS E CONGÊNERES	-	-	3,20	-	-	-	B- C - G VER ART 145 à 155
ESCOLAS E SIMILARES	-	-	3,00	-	-	-	B - C - G VER ART 156 à 160
GINÁSIOS SIMILARES	-	-	3,00	-	-	-	B - C - G VER ARTIGO 161
EDIFICAÇÕES PARA INDUSTRIAS E SERVIÇOS							
INDUSTRIAS E SERVIÇOS	-	-	3,50	1/8 a 1/10	-	-	B - C - G VER ART 163 à 165
ARMAZÉNS E DEPOSITOS	-	-	3,50	1/20	-	-	B - C - G VER ARTIGO 166
O piso das rampas deve ser antiderrapante com declividades máximas: 12% para pedestres e 25% para veículos automotores							
Atender a NBR 9050 - Acessibilidade e mobilidade para portadores de necessidades especiais -PNE							A
Atender às Normas Brasileiras - NBR pertinentes ao assunto.							B
Se em curva o raio mínimo é de 2,00m, degraus com largura mínima de 27,5 cm à distancia de 2,60 m do eixo (centro)							C
Área mínima para um (01) elevador , deveser acrescida de 40% para cada elevador excedente							D
A escada será ligada diretamente com o Hall . Se a altura a vencer for maior que 3,20m intercalar patamar com extensão de 0,80m							E
ATENDER ÀS NBR 5419; 9077; 9441; 10898; 12692;12693; 13434;13435; 13523; 13714; 13932; LEI 8399/007-MT e NT07/009 Segur/Pânico							F
Se em leque degraus com largura mínima de 7,5 cm no eixo e com largura mínima de 27,5 cm à distancia de 0,60 m do eixo (centro)							G
NORMAS RELATIVAS A PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS							
LEI 8399/007-MT e NT07/009 do Corpo de Bombeiros -Seg/Pânico				NBR 13932- Instalações Internas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)			
NBR 12693 - Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio;				NBR 5419 - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (Pára-raios.)			
NBR 13435: Sinalização de Segurança contra Incêndio e Pânico;				NBR 9077 - Saídas de Emergência em Edificações;			
NBR 13523 - Instalações Prediais de Gás Liquefeito de Petróleo;				NBR 9441 - Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio;			
NORMAS RELATIVAS ACESSIBILIDADE							
NBR 9050 - Acessibilidade e mobilidade PNE				RE 236/007 -CONTRAN			

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e onze (2011), reuniu-se às 16h os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanístico a fim de proceder com a discussão acerca de possíveis alterações no Plano Diretor do Município de Campo Verde, presentes de acordo com quorum necessário, 12 (doze) membros a saber, OLAVIO JOSÉ CARVALHO PEDROZO, WARLEY JUNIOR BRAZ, ILDO SCHORER, JAKSON ROBERTO PASCHOAL, VALDENIR DE SOUZA OLIVEIRA, MÁRCIO A. GUERREIRO, ALTAIR DONIZETE RESTANI, ENES DE FRANÇA BARBOSA, GESSY MATEUS VENTURA, SANDRA ALVES, JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR, ADRIANO RONCHI, aberta a reunião com as homenagens de praxe, foi apresentado por Karina Nozaki Sawasaki representante da Secretaria Municipal de Obras, proposta de discussão sobre 1) RETIRADA DE RECUO FRONTAL PARA COMÉRCIO EM TODAS AS ZONAS. ; - EDIFICAÇÕES DE ATÉ 4 PAV. SEM RECUO, DEMAIS $R = H/6$ MÍN. 5,00M; 2) DIMINUIÇÃO DA ÁREA DOS POÇOS DE VENTILAÇÃO PARA EDIFICAÇÕES TÉRREAS; 3) ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAMANHO DOS AMBIENTES; 4) Alteração e atualização do mapa de zoneamento. 5) ESTACIONAMENTO OBRIGATÓRIO PARA USOS GERADORES DE GRANDE FLUXO DE PESSOAS E FACULTATIVO PARA COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAIS – EXCETO COLSULTÓRIOS EM GERAL – DEMAIS CASOS MEDIANTE APROVAÇÃO DO NGPU; 6) NOS CASOS QUE TRATAREM DE ASSUNTOS DE CARÁTER TÉCNICO A ANÁLISE E APROVAÇÃO SERÁ FEITA PELO NÚCLEO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO – NÃO PRECISANDO ASSIM PASSAR PELO CONSELHO; 7) INSERIR TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA EMISSÃO DE ALVARÁ ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO, AUTOR DO PROJETO E EXECUTOR DA OBRA – COMPROMISSO DE EXECUTAR A OBRA DE ACORDO COM O PROJETO APRESENTADO. Após apresentação, houve abertura para discussão dos temas individualmente entre todos os membros do conselho. Os membros do conselho por unanimidade aprovou as propostas apresentadas nos itens 1 usque 6, sendo o item 7 aprovado por maioria de seus membros. Assim, houve o encerramento desta reunião, remetendo-se seu resultado ao Prefeito Municipal para as determinações e providências necessárias. Sem mais, restou digitada a presente ata e outorgada por todos os presentes.

Sandra Alves

P. C. Valério - 35070

Ilido Schorer

Márcio A. Guerreiro

Enes de França

Warley Junior

José Aparecido

Adriano Ronchi

Valdenir de Souza

Olavio José



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Lista de presença de participantes na reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanístico de Campo Verde, realizada no dia 10/11/2011 às 16h00 na Prefeitura Municipal de Campo Verde para tratar de assuntos referentes a possíveis alterações no Plano Diretor, sendo:

- 1. Othávio José Carvalho Pacheco - (Prefeito) - S.M.E.C.
- 2. Waelley Junior Barros (Dir. Administrativo) - Sec. Finanças.
- 3. Izete Schorret - Sec. Administração
- 4. Jackson Roberto Paschall - Ass. Jurídica
- 5. Polaklemin de Souza Oliveira - 3ª Seção - H.C.B.M.
- 6. Márcio R. Guerreiro - Paróquia São Cistóvão
- 7. Altair Donizete Restani - Cem. A.T.
- 8. Evés de França Barbosa - Polícia Civil
- 9. Gessy Mateus Ventura - Vereador
- 10. Sandra Alves - Sec. Indústria, Comércio, Turismo
- 11. José Apenciato Montini Júnior - PAB/MT
- 12. Adriano Rocha - ...